

LEI Nº 5471, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Vide Decreto nº 96/2015)



"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015." (R\$ 260.002.700,00)

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, que compreende o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive da Fundação instituída e mantida pelo Poder Público.

Parágrafo Único - O orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2015, estima a receita em R\$ 260.002.700,00 (duzentos e sessenta milhões, dois mil e setecentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita total da Administração Direta e Indireta é estimada em R\$ R\$ 260.002.700,00 (duzentos e sessenta milhões, dois mil e setecentos reais), em valores vigentes em 1º de agosto de 2014, e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I - Receita do Orçamento Fiscal	Valor em R\$
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta	226.959.892,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Dependente	
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Independente	33.042.808,00
Total do Orçamento Fiscal	260.002.700,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	260.002.700,00

Parágrafo Único - O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por categoria econômica:

RECEITAS CORRENTES (A)	254.879.488,02
Receitas Tributárias	35.525.639,20
Receitas de Contribuições	4.500.000,00
Receitas Patrimoniais	966.240,00
Receitas de Serviços	8.515.674,88
Transferências Correntes	177.391.033,36
Outras Receitas Correntes	27.970.410,58
RECEITAS DE CAPITAL (B)	26.703.711,98
Operações de Crédito	21.110.711,98
Alienação de Bens	480.000,00
Transferências de Capital	5.113.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
(-) DEDUÇÕES para Formação do FUNDEB (C)	21.580.500,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (D)	
Receitas de Contribuições	
Outras Receitas Correntes	
TOTAL DA RECEITA (E) = [(A + B - C) + D]	260.002.700,00

Art. 3º A despesa total, no valor da receita total, é assim fixada:

I - Despesa do Orçamento Fiscal	
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Direta	226.959.892,00
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Dependente	
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Independente	33.042.808,00
Total do Orçamento Fiscal	260.002.700,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	260.002.700,00

Art. 4º As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recurso da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 6º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, assim desdobradas:

I - por categoria econômica;

II - por órgãos e entidades de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	
Câmara Municipal de Araguari	9.300.000,00
Gabinete do Prefeito	410.000,00
Secretaria Municipal de Governo	523.300,00

Procuradoria Geral do Município	3.031.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação	6.465.000,00
Secretaria Municipal de Administração	26.849.330,00
Secretaria Municipal de Fazenda	5.156.000,00
Secretaria Municipal de Educação	34.801.904,25
Secretaria Municipal de Obras	12.610.111,98
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	678.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	34.033.788,96
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais	8.200.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Juventude	2.585.054,46
Controladoria Geral	154.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios	3.148.100,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social	5.050.500,00
Secretaria Municipal de Gabinete	3.002.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.652.565,00
Fundo Municipal de Habitação	3.000,00
Fundo Municipal de Saúde	32.489.737,35
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	203.000,00
FUNDEB	22.200.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	5.539.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	3.000,00
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana	6.502.000,00

Fundo Municipal de Trânsito e Transportes	66.000,00
Fundo Municipal de Turismo	3.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	280.000,00
Secretaria Municipal Antidrogas	1.020.000,00
Subtotal	226.887.742,48
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	
Superintendência de Água e Esgoto - SAE	31.497.608,00
Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC	1.545.200,00
Subtotal	
Reserva de Contingência	72.149,52
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	260.002.700,00

III - por função de governo - Administração Direta e Indireta:

Legislativa	3.895.470,48
Essencial à Justiça	200.000,00
Administração	34.076.110,00
Segurança Pública	1.360.000,00
Assistência Social	7.805.065,00
Previdência Social	11.310.000,00
Saúde	66.523.526,31
Trabalho	101.000,00

Educação	55.801.904,25
Cultura	1.545.200,00
Direitos da Cidadania	2.000,00
Urbanismo	21.321.511,98
Habitação	24.000,00
Saneamento	31.978.088,00
Gestão Ambiental	3.294.000,00
Agricultura	3.148.100,00
Indústria	15.000,00
Comércio e Serviços	77.000,00
Comunicações	400.000,00
Transporte	7.768.000,00
Desporto e Lazer	2.585.054,46
Encargos Especiais	6.699.520,00
Subtotal	259.930.550,48
Reserva de Contingência	72.149,52
Subtotal	260.002.700,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	260.002.700,00

Art. 7º Para ajustes na programação orçamentária fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da receita e da despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos art.s8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos art.s 8º, 42 e 50, inciso I, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 8º Os créditos suplementares e especiais aprovados pelo Poder Legislativo poderão ser considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 9º No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o limite estabelecido no art. 7º, inciso I, desta Lei:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite do saldo financeiro de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2015;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somadas ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - incluir novas fontes de recursos além daquelas originalmente aprovadas na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por anulação ou remanejamento de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro, operações de crédito e convênios.

Art. 11 Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2014 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 12 Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43 de 21 de dezembro de 2001, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, bem como na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 13 Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a interação entre o planejamento para o exercício de 2015 contido no PPA 2014-2017, na Lei nº 5.413, de 27 de junho de 2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, e na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realidade.

Art. 14 As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei nº 5.413, de 27 de junho de 2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Parágrafo Único - O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, devendo a sua publicação e de seus anexos ser feita mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, imediatamente após sua sanção, e nos 20 (vinte) dias seguintes à sua vigência será publicada no órgão de imprensa oficial, bem como disponibilizada por meio eletrônico na internet.

Art. 16 Integram a presente Lei os anexos: Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas; Receita Segundo as Categorias Econômicas; Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Órgãos e Unidades; Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades; Demonstrativo de Programas por Projetos e Atividades; Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas Conforme Vínculo com Recursos; Quadro Demonstrativo da Receita - QDR; Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD; Metas Fiscais e Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

José Flávio de Lima Neto
Superintendente da SAE

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC